

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004

“Dispõe sobre a instituição em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, propondo instituir o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos, a respeito de proteção contra incêndio e técnicas de resgate e primeiros socorros.

O projeto prevê que o curso deverá ter periodicidade anual e só poderá ser ministrado por entidade sediada no município do condomínio, com conteúdo programático definido pelo Governo Federal.

É estabelecida a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros em todos os condomínios, em proporção a ser fixada pelo Governo Federal, considerando a população de cada condomínio.

Fixa o prazo de cento e vinte dias para a regulamentação da matéria.

O projeto já foi apreciado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu parecer, por maioria, pela rejeição.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Parte do mérito do projeto já foi analisado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Nos termos regimentais, cabe-nos analisar a matéria tão somente sob o enfoque de seus reflexos sobre os direitos do trabalhador.

Sendo assim, embora, em um primeiro momento, estivesse propenso a acompanhar o voto vencedor na Comissão que nos antecedeu, após melhor analisar a questão reformulei meu entendimento no sentido de que não há como negar que a medida proposta, se aprovada, será benéfica não apenas a todos aqueles que trabalham como zeladores ou porteiros, mas, também, e não menos importante, para a população que se utiliza de seus serviços.

Como bem lembrou o nobre Deputado Laurez Moreira, em seu voto vencido na Comissão de Desenvolvimento Urbano, *“com o treinamento proposto, os empregados dos condomínios estarão aptos a socorrer imediatamente as vítimas de incêndios, aplicando-lhes as técnicas necessárias para cada caso, até que possam ser atendidas por profissionais especializados”*

Como socorros dessa natureza não se fazem sem os equipamentos necessários, o projeto cuida também de obrigar os condomínios a adquirir cadeiras de rodas, macas e caixas de primeiros socorros em quantidades condizentes com a população, fixa e variável, do condomínio.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Deixamos, no entanto, registrado que seu texto, embora claro, não se encontra redigido na melhor técnica legislativa. Há, também, dúvida quanto à constitucionalidade de se atribuir ao Governo Federal a elaboração do conteúdo programático do curso cuja instituição é proposta. São questões que deverão ser analisadas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MILTON MONTI
Relator